



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.724, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Assegura às gestantes a realização da Ultrassonografia Morfológica na rede pública, e dá outras providências.

Projeto de Lei 15/2021, Autoria do Vereador **Ozelito José Benedito – Irmão Ozelito**

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurada às gestantes a realização da Ultrassonografia Morfológica na Rede Pública de Saúde Municipal.

Parágrafo único. Considera-se Ultrassonografia Morfológica o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro e indica a presença e malformações e síndromes fetais.

Art. 2º A Ultrassonografia Morfológica será realizada em dois momentos durante a gestação:

I - no primeiro trimestre, entre a 11º e 14º semana, com a medida de translucência nuchal;

II - no segundo trimestre, entre a 20º e 24º semana, com avaliação da morfologia fetal.

Art. 3º Constatada a presença ou indício de malformação ou síndrome fetal, a gestante terá direito a exames complementares.

Art. 4º Confirmada a malformação ou síndrome fetal, terá direito em caráter de urgência a procedimentos médicos e cirúrgicos que visem curar ou atenuar a enfermidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 27 de agosto de 2021, 66ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**
PRESIDENTE